



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Lei n. 664, de 28 de abril de 2014.

EMENTA: "CRIA Cargos Comissionados para atender convênio - Execução Fiscal – Dívida Ativa".

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Alto** – Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Alto, os cargos constantes do quadro único abaixo, de natureza "ad nutum", de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

Quadro único

Ordem	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor
01	Assistente de Cobrança da Dívida Ativa	03	CAS-3	852,01
02	Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa	02	CAS-2	1.396,85

Artigo 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei são os seguintes:

- I – São atribuições do cargo de Assistente de Cobrança da Dívida Ativa:
- executar as medidas inerentes à cobrança, tais como o contato telefônico e o envio de cartas e notificações;
 - prestar atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação de débitos;
 - acompanhar e manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança da Dívida Ativa;
 - instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança alusivos à Dívida Ativa;
 - acompanhar o desempenho fiscal do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- f) acompanhar a inscrição em dívida ativa e gerar as certidões correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
- g) contribuir para o cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio 003/032/2014, formalizado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

II – São atribuições do cargo de Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa:

- a) coordenar a execução das atividades de processamento de dados alusivas à Dívida Ativa;
- b) acompanhar a arrecadação dos tributos no exercício;
- c) acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa;
- d) manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança;
- e) fazer executar as atividades de inscrição do débito em dívida ativa, sua cobrança e arrecadação em fase administrativa e cuidar para que não ocorra prescrição;
- f) administrar os procedimentos de controle da cobrança dos créditos tributários na fase administrativa;
- g) orientar a concessão e controlar os parcelamentos de débitos fiscais na esfera administrativa, observando os critérios da legislação específica.
- h) acompanhar a execução das atividades de arrecadação e cobrança dos débitos fiscais do Município;
- i) encaminhar ao Setor Jurídico os documentos pertinentes à execução fiscal;
- j) promover a integração com a Procuradoria Municipal no sentido de acompanhar os débitos fiscais em fase de execução;
- k) contribuir para o cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio 003/032/2014, formalizado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Esta lei obedece aos preceitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria contemplada no Orçamento vigente.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2014.

MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS

Prefeito